



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de São Cristóvão

São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 08/88

De 27 de abril de 1.988

Majora os vencimentos dos servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficou majorado em 50% (cinquenta por cento) - os valores de remuneração dos funcionários Ativos e Inativos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

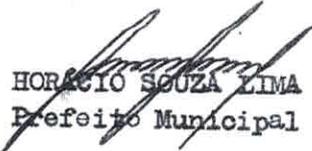
Parágrafo Único - Os funcionários do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargos de Diretores de Estabelecimentos terão direito a uma gratificação mensal em torno de 30% (trinta por cento) sobre os atuais vencimentos e os supervisores de Órgãos, terão direito a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º - Fica elevado para Cz\$ 100,00 (cem cruzados) o valor do salário família pago por dependente de funcionários Estatutários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1.988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE) -  
em: 27 de abril de 1.988.

  
HORÁCIO SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal

  
Maria da Fureza Santos  
Secretária.